

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.423, DE 2012

Altera os arts. 2º e 44, da Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003, Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas.

**Autor:** Deputado RICARDO IZAR

**Relator:** Deputado JESUS RODRIGUES

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.423, de 2012, propõe estender ao biólogo a responsabilidade técnica, hoje conferida exclusivamente a engenheiros agrônomos e a engenheiros florestais, em suas respectivas áreas de habilitação profissional, pela Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que institui o Sistema Nacional de Sementes e Mudas.

Na justificção do projeto de lei de sua autoria, o Deputado Ricardo Izar afirma não restar dúvida de que o biólogo pode responsabilizar-se pela produção, beneficiamento, embalagem ou análise de sementes, em todas as suas fases.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.423, de 2012, foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com tramitação inicial nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e posterior manifestação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público

e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, nesta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Sementes são o insumo de maior importância para os sistemas produtivos agrícolas. De nada ou pouco adiantam boas práticas produtivas e regime pluviométrico adequado, se o material genético com que trabalha não é capaz de responder a esses estímulos.

Em sementes são desejáveis características como pureza e vigor no processo de germinação, carga genética com elevado potencial produtivo e resistência a pragas, doenças e estiagens. Esses atributos dependem de complexo esforço de pesquisa e do rigor com que é conduzida a multiplicação do material genético obtido pelos pesquisadores.

Ambas as atividades demandam conhecimento aprofundado dos processos biológicos envolvidos. A Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, restringe aos engenheiros agrônomos e aos engenheiros florestais a atuação como responsáveis técnicos na produção, no beneficiamento, na reembalagem ou na análise de sementes, em todas suas fases produtivas.

Concordo com o autor do PL nº 3.423, de 2012, quando afirma que o biólogo também reúne as competências necessárias para desempenhar as mesmas atividades. Cada vez mais, o mundo moderno nos encaminha para a aplicação de conhecimentos interdisciplinares. Exemplo mais recente disso são as sementes geneticamente modificadas, que incorporam inovações provenientes da biotecnologia.

Vale aqui destacar que o biólogo, possui formação em botânica, matéria que faz parte de sua grade curricular e que é responsável pelo estudo do crescimento, reprodução, metabolismo, desenvolvimento, doenças e evolução das plantas. E, ainda, teve como regulamentação de sua profissão, o disposto na Lei nº 6.684/79, que lhe permite formular e elaborar

estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da biologia ou a ela ligados,

Assim, o presente projeto de lei vem a contento reconhecer que o biólogo possui a formação necessária para proceder à análise e produção de sementes e mudas.

Para este relator, a aprovação do projeto de lei em análise é de relevante importância para o agricultor, pois a formação acadêmica diferenciada dos biólogos complementar e expandirá o universo de investigação e de análise associado às diversas fases do processo de produção de sementes, em benefício dos sistemas produtivos. Ampliando, assim, de forma substancial os responsáveis técnicos; por esse tipo de Trabalho é que irá contribuir para a ampliação da produção nacional de alimentos.

Proponho emenda que visa corrigir imperfeição constante na ementa do projeto de lei, onde se faz remissão à Lei de Crimes Ambientais.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.423, de 2012, observada a emenda de relator anexa.**

Sala da Comissão, em        de        de 2012.

Deputado JESUS RODRIGUES  
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EMENDA (DO RELATOR)  
AO PROJETO DE LEI Nº 3.423, DE 2012**

Altera os arts. 2º e 44, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças.

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

Altera os arts. 2º e 44 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, para incluir o biólogo entre os profissionais que podem ser responsáveis técnicos em processos relacionados à produção de sementes e mudas.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado JESUS RODRIGUES  
Relator